**Lei n°1.906, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Camapuã – MS para o Exercício de 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Camapuã - MS para o Exercício Financeiro de 2.014, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 69.962.835,00 (Sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

**Art. 2°** O Orçamento Anual para o ano de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 69.962.835,00 (Sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**,** compondo-se eplo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já deduzido o valor correspondente ao FUNDEB, discrinados nos anexos integrados a presente Lei.

**Art. 3°** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da Lei n°4.320/64 e Portarias Interministeriais n°325, 326, 327 e 328, observadas as seguintes fontes e desdobramentos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Receita** | |
| Receitas Correntes Orçamentárias | 41.965.808,00 |
| Receitas Tributárias | 4.018.763,00 |
| Receitas de Contribuições | 1.275.816,00 |
| Receitas Patrimoniais | 193.067,00 |
| Receita Agropecuária | - |
| Receita de Serviços | - |
| Transferências Legais | 29.542.656,00 |
| Transferêncis Voluntárias da União | 4.873.944,00 |
| Transferências Voluntárias do Estado | 644. 801,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.416.761,00 |
| **Receitas de Capital** | 31.691.658,00 |
| Amortização de Empréstimos | 2.625,00 |
| Transferências de Capital | 31.689.033,00 |
| (+)Receitas Intra-orçamentárias | 1.468.369,00 |
| (-) Dedução da Receita 20% FUNDEB | 5.163.000,00 |
| **RECEITA TOTAL** | **69.962.825,00** |

**Art. 4°** A Despesa será executada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **i) Categorias Econômicas** |  |
| Despesas Correntes | 33.862.950,00 |
| Despesas de Capital | 34.647.966,00 |
| Reserva de Contingência | 1.451.919,00 |
| DESPESA TOTAL | 69.962.835,00 |
| **ii) DESPESA POR FUNÇÃO** |  |
| 01 LEGISLATIVA | 1.961.161,00 |
| 02 JUDICIÁRIA | 132.000,00 |
| 04 ADMINISTRAÇÃO | 8.055.314,00 |
| 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.342.533,00 |
| 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.225.100,00 |
| 10 SAÚDE | 12.772.783,00 |
| 12 EDUCAÇÃO | 13.333.297,00 |
| 13 CULTURA | 174.000,00 |
| 15 URBANISMO | 11.688.804,00 |
| 16 HABITAÇÃO | 12.092.000,00 |
| 17 SANEAMENTO | 10.000,00 |
| 18 AMBIENTAL | 16.000,00 |
| 20 AGRICULTURA | - |
| 25 ENERGIA | 604.823,00 |
| 26 TRANSPORTE | 2.119.141,00 |
| 27 DESPORTO E LAZER | 750.000,00 |
| 28 ENCARGOS ESPECIAIS | 1.421.000,00 |
| 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 1.451.919,00 |
| TOTAL | 69.962.835,00 |
| **iii) DESPESA POR PODERES/Unidades Orçamentárias** | |
| **Unidade Orçamentária** | **Valores** |
| **Poder Legislativo** |  |
| 01 Câmara Municipal | 1.961.161,00 |
| **Poder Executivo** |  |
| 01 Prefeitura Municipal | 37.571.471,00 |
| 02 FUNDEB | 4.008.469,00 |
| 03 Fundo Municipal de Saúde | 12.772.783,00 |
| 04 Fundo Municipal de Investimento Social | 240.349,00 |
| 05 Fundo Municipal de Assistência Social | 859.689,00 |
| 06 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social | 12.102.000,00 |
| 07 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 30.455,00 |
| 08 Fundo Municipal do Meio Ambiente | 16.000,00 |
| 09 Fundo Municipal de Sucumbência | 34.650,00 |
| 10 Instituto Municipal de Previdência | 2.326.969,00 |
|  |  |
| **Total Geral** | **69.962.835,00** |

**Art. 5°.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1°, do Artigo 43 da Lei 4320/64, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total geral da despesa;

II - Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no § 8° do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos pelo inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal de 1988;

III - Efetuar a adequação da Previsão Orçamentária do Poder Legislativo à Receita efetivamente realizada no exercício de 2.013, excluindo-se do limite previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo autorizado, sem cômputo no limite previsto no inciso I deste artigo, a:

I - Criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2014, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes;

II – Realizar o remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria ou Fundo através de Decreto, observado o disposto no 167, inciso VI, da Constituição Federal;

III – Realizar a abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com recursos oriundos de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação e instrumentos similares, limitados aos recursos efetivamente repassados;

IV – Realizar a abertura de crédito adicional por superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I da Lei n° 4.320/64 e artigo 21, § 2° da Lei n° 11.494/2007.

V – A abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com pessoal.

**Art. 6°.** Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas.

**Art. 7°.** As fontes e destinações dos recursos aprovados nesta Lei e seus dos créditos adiconais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todos os casos, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 8°.** No caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores correntes consignados nos anexos desta Lei Orçamentária e os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014 e/ou na Lei do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, prevalecerão os valores previstos nesta Lei Orçamentária.

Parágrafo unico, As alteraçes para compatibilidade entre os orçamentos deverá ser efetivada mendiante lei específica.

**Art. 9°.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2.014.

Camapuã, MS,13 de dezembro de 2.013.

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**

**Prefeito Municipal de Camapuã**